

NOTA TÉCNICA Nº 01/2018/SEDUC
ASSUNTO: INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NOS REGISTROS ESCOLARES

EMENTA

Esta Nota Técnica apresenta a legislação que assegura o direito ao uso do nome social de pessoa travesti ou transexual nos registros escolares das unidades de ensino de educação básica, de acordo com a identidade de gênero. O Decreto Federal 8.727/2016 define o nome social como a designação, pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; a identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como esta se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

CONSIDERANDO a garantia constitucional de igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (art. 5º da Constituição Federal); que o respeito à diversidade de orientação sexual e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, é assegurado pela Constituição; que o Estado tem a responsabilidade de implementar políticas públicas que garantam os direitos da população LGBTI+, de maneira a promover a cidadania e o respeito às diversidades; o estigma e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, dos quais têm sido alvo os(as) estudantes LGBTI+ nas escolas brasileiras; o compromisso das instituições educacionais na formação dos(as) estudantes, com respeito aos valores humanos, contribuindo para uma sociedade justa e inclusiva; que o uso do nome social significa a afirmação identitária e inclusiva na vida das pessoas, e encontra suporte legal nos seguintes atos normativos: Parecer nº 115/2010 do Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas, acerca da inclusão do nome social das travestis e transexuais em documentos escolares, Portaria nº 77/2010 da SEE/AL, que dispõe sobre a inclusão do nome social das travestis e transexuais em registros escolares, Resolução nº 53, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares nas Unidades de Ensino de educação básica do Sistema Estadual de Educação e dá outras providências, Resolução nº 1, de 19 de Janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, Decreto nº 58.187, de 21 de março de 2018, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências; Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DISPOSIÇÕES

As escolas devem, em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa, de acordo com seu requerimento e com o disposto na lei e nos atos normativos vigentes. Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, sem a necessidade de mediação. Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e nos artigos 22, 53 e 55 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Secretaria de Estado da Educação, em Maceió/AL, 28 de junho de 2018.

LAURA CRISTIANE DE SOUZA
Secretária de Estado da Educação